LEI Nº 5.255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor **Roque José Schwertz** e sua esposa **Lenir Maria Pozenatto Schwertz.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal efetuar o repasse dos imóveis abaixo descritos, desafetados do patrimônio público, visando efetuar o pagamento do valor da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº **4.722**, de 22 de dezembro de 2015.

I. Imóvel Urbano: Lote nº 05-B da quadra nº 381, sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 41.364 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 221,25m² (duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), avaliado em R$ 71.820,30 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos);

II. Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 68, sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 17.283 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 499,20m² (quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), avaliado em R$ 250.130,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais);

III. Parte do Imóvel Suburbano: Chácara Nº 136-G, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 22.610 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos);

IV. Parte do Imóvel Urbano: Lote nº 01 da quadra nº 1.798 do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 27.961 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), avaliado em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);

V. Imóvel Urbano: Lote nº 04 da quadra nº 1.523, sito a Rua Dr. João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 44.596 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com

área de 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 178.303,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos);

Parágrafo único. O saldo remanescente da diferença da avaliação dos imóveis permutados, apurada em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64(seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão pagos posteriormente pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 12 / 12 / 2018	Publicado em 12 / 12 / 2018
Edição: 1651	Edição: 1284 Pág: "B" 4
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE